



MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Autógrafo: Nº 058/2023

Projeto de Lei Nº 037/2023

Mensagem de Lei Nº 369/2023

Autoria: Poder Executivo Municipal

"Acrescenta o Artigo 13-A na Lei Municipal nº 905/2014 que dispõe e cumpre sobre a regulamentação do artigo 262, inciso II do CTM, no que se trata sobre a taxa de coleta e transporte de lixos, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Buritis, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei. Decreta:

LEI

Art. 1º Acrescenta o artigo 13-A na Lei Municipal nº 905/2014, de 29 de dezembro de 2014, com a seguinte redação:

"Ar.t 13-A Os templos religiosos considerados geradoras subdividirão em oito categorias taxativas, sendo estas:

I - Templos religiosos com metragem até 50 m², o valor da Taxa será em UFM 0,825, por ano.

II - Templos religiosos com metragem de 51 m² a 150 m² o valor da Taxa será em UFM 1.00, por ano.

III - templos religiosos com metragem de 151 m² a 300 m² o valor da Taxa será em UFM 1.30, por ano.

IV - Templos religiosos com metragem de 301 m² a 500 m² o valor da Taxa será em UFM 1.64, por ano.

V - Templos religiosos com metragem de 501 m² a 1000 m² o valor da Taxa será de UFM 2.63, por ano.

VI - Templos religiosos com metragem de 1001 m² a 2000 m² o valor da Taxa será de UFM 3.65, por ano.

VII - Templos religiosos com metragem de 2001 m² a 3000 m² o valor da Taxa será em UFM 4.62, por ano.

VIII - templos religiosos com metragem acima de 3001 m² o valor da Taxa será em UFM 5.63, por ano".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições que lhe forem contrárias.

Gabinete do Vereador Presidente Moisés Paulo da Costa, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.


Moisés Paulo da Costa
Presidente da CMB

Prefeitura de Buritis
Procuradoria Geral do Município
Rec 17/05/23 hs: 08:40
Ass Ana Carolina A. S.